



C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 PROC. ADM. Nº 6172/2023

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

DATA CONTRATAÇÃO: 15/12/2023

OBJETO: Prestação de Serviços Jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a prestação de Serviços Advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do SUS repassados pelo Governo Federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da Tabela SUS.

CONTRATADA:

NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **08 de novembro de 2023**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 6172/2023**, que tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS.

Chapadinha - MA, 08 de novembro de 2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



DESPACHO

Assunto: Contratação de Serviços Jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a prestação de Serviços Advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do SUS repassados pelo Governo Federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da Tabela SUS.

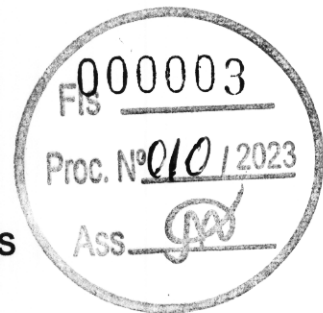
Sra. Secretaria Adjunta de Administração,

A par de cumprimentá-lo(a), valho-me do presente expediente para informar à V.Exa. a Contratação de Serviços Jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a prestação de Serviços Advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS.

No entanto, da mesma forma que a grande maioria dos municípios brasileiros, nosso Município necessita da Contratação de banca jurídica especializada para este tipo de trabalho, com o fito de ajuizar, acompanhar em todas as instâncias e liquidar a demanda judicial.

Razão pela qual sobrevém a necessidade de contratação de Banca Especializada na matéria, composta por profissionais de notória especialização, a sorte de garantir o sucesso da demanda.

Registre-se a importância do município em buscar eventuais créditos existentes em seu nome, correspondentes aos últimos 60 (sessenta) meses (ou fracionário – havendo já em curso ou em deslinde demanda que abarque parcela desse período creditício).



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ademais, acerca do assunto, informo-lhe que se trata de crédito extraorçamentário até então não previsto no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, tendo em vista a premente necessidade de arrecadar recursos, vejo como vantajosa a referida contratação de Serviços Jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a prestação de Serviços Advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS.

Chapadinhã(MA), 08 de novembro de 2023.


Deusilene Meneses Pontes
Secretária Municipal de Finanças

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Deusilene Meneses Pontes
Secretária Municipal de Finanças
Planejamento e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



A

Ilma Sra.

NESTA

Despacho Secretaria Municipal de Compras e Licitação

DESPACHO

Ante a solicitação da Sra. Secretária de Finanças, determino a abertura de procedimento administrativo específico para Contratação de Serviços Jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a prestação de Serviços Advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS.

Chapadinha/MA, 09 de novembro de 2023.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

~~Prefeitura Mun. de Chapadinha~~
~~Vânia Duarte Mota Souza~~
~~Secretaria Adjunta de Administração~~



PREFEITURA MUNICIPAL

CHAPADINHA

Compromisso e Desenvolvimento



AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA

Autorizo a contratação, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, estando esta despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

À Comissão de Licitação para contratação.

Chapadinha/MA, 13 de novembro de 2023.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



DESPACHO

Assunto: Contratação de Serviços Jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a prestação de Serviços Advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do SUS repassados pelo Governo Federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da Tabela SUS.

À Assessoria Jurídica,

Por se tratar de matéria estritamente técnica, que envolve a aferição da notória especialização e saber jurídico na área tributária, solicito parecer da Assessoria Jurídica.

Chapadinho/MA, 14 de novembro de 2023.

Luciano de Souza Gomes
Agente de Contratação



MINUTA CONTRATO Nº320/2023/INEX/010/2023 - INSTRUMENTO DE CONTRATO REF. AO PROC. ADMINISTRATIVO Nº 6172/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 06.117.709/0001-58, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Vargas, 310, Centro, Chapadinho - MA, CEP: 65.500-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, e do outro a **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Qda SAUS, quadra 05, Bloco k, Salas 812, 813, 814, 818, nº 817 - Edifício OK OFFICE TOWE, CEP 70.070-050 - Bairro Asa Sul - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, com endereço eletrônico secretaria@niloalmeidaadvogados.com, através de seu sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/DF sob o nº 29.502, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste tem por base as disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições inseridas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços Jurídicos pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** visando a prestação de Serviços Advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do SUS repassados pelo Governo Federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da Tabela SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 74, III, “c”, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

O pagamento será realizado a título de honorários advocatícios de *ad exitum*, em 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente auferidos em liquidação de sentença, ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de

transição judicial ou

extrajudicial, levada a efeito com a União Federal. Ressalta-se, ainda, que eventuais despesas com deslocamento (passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas processuais, diligências ou outras despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judícia*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília/DF, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Chapadinha - MA, ____ de ____ de 2023.



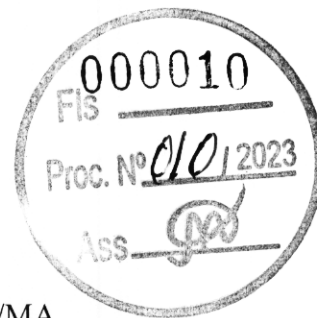
CONTRATANTE

CONTRATANDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



Processo Licitatório nº 010/2023 ✓

Processo Administrativo nº 6172/2023 ✓

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha/MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PELA PATROCINADORA À PATROCINADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS. Lei 14.133/21.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, fundamentado no art. 72, inciso III, lei nº 14.133/21, na qual requer análise e emissão de parecer jurídico da legalidade de processo de prestação de Serviços Jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a prestação de Serviços Advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS.

O feito foi inaugurado pelo despacho a expedida pela Secretária Adjunta de Administração, Srª Vânia Duarte Mota Souza, justificando a necessidade da contratação.

Houve a justificativa: Contratação de Serviços Jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a prestação de Serviços Advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de

verbas do SUS repassados pelo Governo Federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da Tabela SUS.

Nas fls. que seguiram foram anexados, autorização pela Secretaria de Administração, dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização da inexigibilidade e minuta.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica



Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

Estamos diante de um caso de contratação direta, a qual inclusive é autorizada pela própria Constituição Federal ao dispor em seu art. 37, XXI que: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”.

Registre-se, ainda, que na contratação direta, sem licitação, não deve ser dispensada a apresentação dos documentos de habilitação que, normalmente, seriam exigidos na fase externa da licitação, aparentemente todos os documentos necessários para a habilitação foram apresentados pela empresa.

Conclusão



Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório.

No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

Chapadinha, 17 de novembro de 2023.



Samara Nisley Furtado Lima

Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA

Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica
OAB 27329/MA

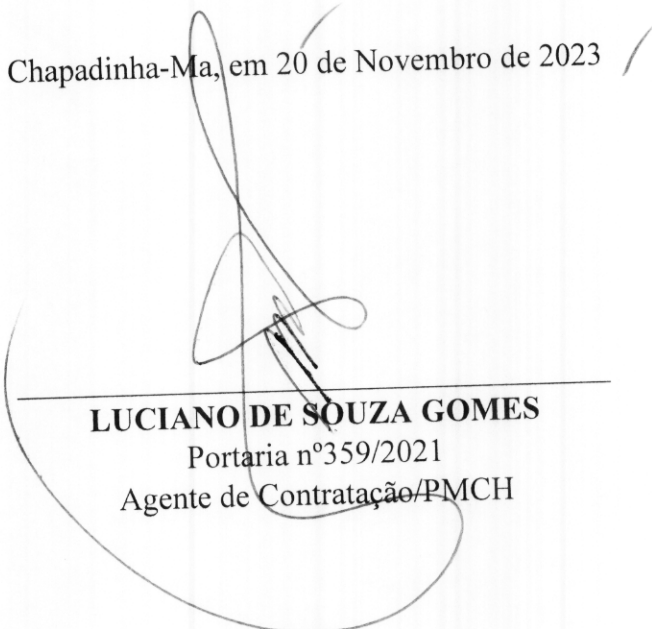


JUNTADA DE PORTARIA

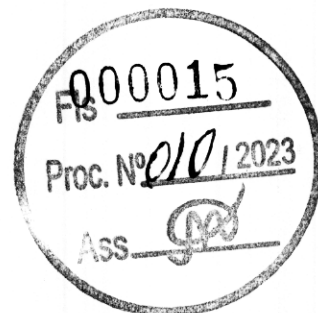


Junto aos autos do Processo Administrativo nº 6172/2023, na modalidade INEXIGIBILIDADE, o Ato de designação do Presidente da CPL e membros, PORTARIA 359/2021, de 31 de Dezembro de 2021.

Chapadinhã-Ma, em 20 de Novembro de 2023 /



LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº359/2021
Agente de Contratação/PMCH



PORTARIA Nº 359/2021.

“Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios”.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

AGENTES:

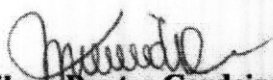
- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação -Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinho, 31 de dezembro de 2021.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2763 – Páginas 17

www.chapadilha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.71 3-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.60 3-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
RENILSON DE AGUIAR LOPES	608.300.28 3-40	EFETIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MEMBRO

Art. 3. A Comissão Permanente de Licitação permanece com suas atribuições e poderes de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município.

Art. 4. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 5. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 359/2021.

“Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios”.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

AGENTES:

- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação - Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadilha, 31 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 360/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Art. 2º Designar os servidores **SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO** e **RENILSON DE AGUIAR LOPES** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;
- Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;
- Dirigir a fase de lances;
- Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;
- Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;
- A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;
- Adjudicação da proposta de menor preço;
- Elaboração de ata;
- Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;
- Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 03 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

Art. 5º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º A presente portaria entrará em vigor em 03 de janeiro 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadilha, 31 de dezembro de 2021

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadilha



**AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 6172/2023
- Inexigibilidade de Licitação nº **010/2023**
- Requisitante: **VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA** - Secretária Adjunta de Administração.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Fundamenta-se no **art. 74, III "e", da Lei 14.133/2021** institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de Serviços Jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a prestação de Serviços Advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do SUS repassados pelo Governo Federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da Tabela SUS.

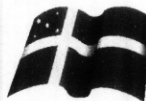
ESTIMATIVA DO VALOR:

O pagamento será realizado a título de honorários advocatícios de ad exitum, em 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente auferidos em liquidação de sentença, ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transição judicial ou extrajudicial, levada a efeito com a União Federal. Ressalta-se, ainda, que eventuais despesas com deslocamento (passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas processuais, diligências ou outras despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da empresa contratada.

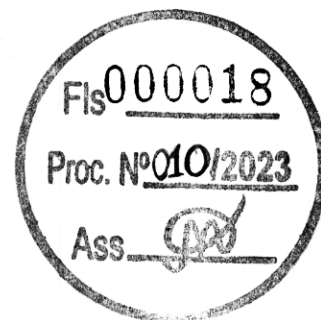
Chapadinho, em 20 de novembro de 2023.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 359/2021
Agente de Contratação

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



Ratificação nº INEX/010/2023

Assunto: Prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do SUS repassados pelo Governo Federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da Tabela SUS.

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 22.964.948/0001-08, com sede na Qda SAUS, Quadra 5, Bloco k, Salas 812, 813, 814, 818, nº 817 – Edifício OK OFFICE TOWER, CEP 70.070-050 – Bairro Asa Sul – Brasília/DF, para que esta patrocine a(s) demanda(s) judicial (is) objetivando os serviços jurídicos pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** visando a prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do SUS repassados pelo Governo Federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da Tabela SUS.

Chapadinha/MA, 22 de Novembro de 2023.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

~~Prefeitura Mun. de Chapadinha~~
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

ASSUNTO:

- Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023 ✓
- Processo Administrativo nº 6172/2023 ✓

OBJETO:

Prestação de Serviços Jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a prestação de Serviços Advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do SUS repassados pelo Governo Federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da Tabela SUS. O agente de contratação diante destas informações apresenta a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

Em virtude da necessidade de contratação de banca jurídica especializada, com o objetivo de prestação de Serviços Jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a prestação de Serviços Advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS.

Dessarte, a importância do Município na contratação de Banca Especializada na matéria, composta por profissionais de notória especialização, a sorte de garantir o sucesso da demanda.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhora Secretária Adjunta, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

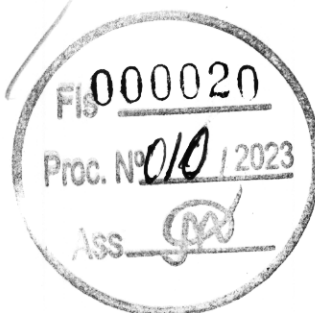


Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente.

Chapadinho - MA, em 22 de novembro de 2023.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 359/2021
Agente de Contratação





A Empresa

NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

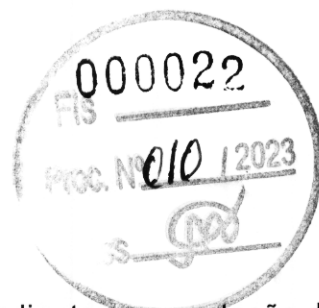
Qda SAUS, quadra 05, Bloco k, Salas 812, 813, 814, 818, nº 817 – Edifício OK OFFICE TOWE, CEP 70.070-050 – Bairro Asa Sul – Brasília/DF
CNPJ/MF nº 22.964.948/0001-08.

Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto referente a prestação de Serviços Jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a prestação de Serviços Advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do SUS repassados pelo Governo Federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da Tabela SUS, solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

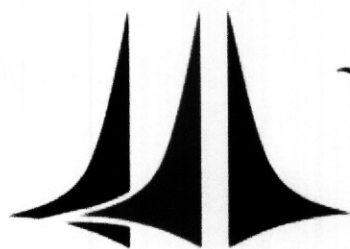
- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.



- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
- Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
 - Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
- a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);

Chapadinho - MA, em 23 de novembro de 2023.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 359/2021
Agente de Contratação



NILO ALMEIDA

A large, handwritten signature in the bottom right corner of the page.



NILO ALMEIDA



Ilustríssima Senhora Prefeita,
Chapadinha/MA.

Encaminhamos nossa apresentação de serviços jurídicos e proposta, com o seguinte conteúdo:

- Breve apresentação e da atuação profissional;
- Do objeto e dos benefícios a serem obtidos;
- Alguns dos membros do escritório;
- Alguns dos nossos clientes;
- Dos honorários advocatícios;
- Conclusão.

BREVE APRESENTAÇÃO E DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

O escritório Nilo Almeida Sociedade de Advogados, está entre os maiores e mais conceituados escritórios de advocacia do País em seu segmento, destacando-se pela excelência e celeridade na prestação de serviços jurídicos.

O escritório especializou-se em Direito Tributário (teses de imunidade, isenção, repetição de indébito e auditoria tributária) e em Direito Financeiro hospitalar. **Possui mais de 180 atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.**

DO OBJETO E DOS BENEFÍCIOS A SEREM OBTIDOS

Compreender os efeitos da atual crise financeira brasileira e os impactos dessa deficiência no setor de saúde é um imenso desafio. Assim, o Nilo Almeida Sociedade de Advogados vem pensando em alternativas para mitigá-los, contando com a colaboração dos seus sócios e associados.

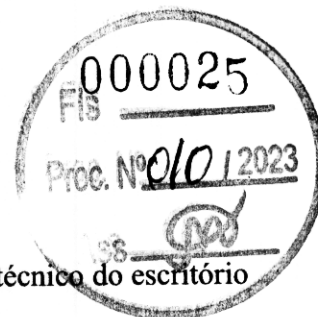
Nessa senda, a ação judicial na Justiça Federal do Distrito Federal proposta é extremamente indispensável tendo em vista a enorme dificuldade pela qual vêm passando os Hospitais e demais entidades de saúde que recebe verbas do SUS e vivem do atendimento a população que mais necessita. O fato é que o déficit financeiro tem sido causado por diversos fatores históricos de valores passados a menor pelo SUS há mais de duas décadas, sobretudo porque tais hospitais destinam boa parte de seus atendimentos à população carente e o pagamento é feito por meio de tabelas monetárias extremamente desatualizadas.

Nesse sentido, o escritório conta com um corpo técnico de Professores Doutores especializados, o que redundará em tomada de decisões seguras no que concerne à recuperação financeira da unidade hospitalar.



NILO ALMEIDA

ALGUNS DOS MEMBROS DO ESCRITÓRIO



Relacionamos a síntese curricular de alguns dos membros do corpo técnico do escritório proponente:

EDVALDO NILO DE ALMEIDA - Nascido em Salvador - BA, em 28 de janeiro de 1981. Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República. Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca. Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos do Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH) associado à Universidade de Coimbra. Pós-Doutor em Direito Financeiro pela UERJ. Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP. Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017). Especialista em Direito Tributário pela Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Especialista em Planejamento Tributário (FTE). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da Confederação Nacional da Indústria (CNI). Conselheiro Seccional da OAB/DF (2013-2018). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Tributários da OAB Nacional (OAB). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/DF (OAB/DF). Professor da ESA/DF (2014-2018). Professor da Universidade Federal da Bahia (2006). Professor da FIB/BA (2006-2007). Professor da Faculdade Salvador (2006-2007). Professor do Ponto dos Concursos (2009-2012). Professor no UNICEUB (2009). Professor do Instituto de Gestão de Economia e Políticas Públicas (2010-atual). Professor da Rede de Ensino LFG (2012-atual). Procurador do Distrito Federal (2009-atual). Autor de 11 livros publicados, entre outros, Direito Tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, 422 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 3001 Questões da ESAF. Salvador: Juspodivm, 2012, 610 páginas; Direito Tributário: 1046 Questões do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 1060 Questões da FCC. Salvador: Juspodivm, 2012, 350 páginas; Comissões Parlamentares de Inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembleia Legislativa do ESantado da Bahia, 2008, 302 páginas. Aprovado em 15 concursos e seleções públicas, entre outros, a saber: Procurador do Distrito Federal (ESAF), Procurador do Município de Recife (FCC), Ministério Público de Contas do Mato Grosso (FMP/RS), Procurador do Município de Belo Horizonte (FUNDEP/UFMG), Técnico de Nível Superior do Ministério da Saúde (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério das Comunicações (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério do Turismo (ESAF), Professor Substituto de Ética Geral e Profissional da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Professor do Centro Universitário da Bahia (CUB/FIB), Mestrado em Direito Constitucional do Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP), Doutorado em Direito da Universidade de Brasília (UNB) e Doutorado em Direito Público da PUC/SP. Vencedor dos seguintes prêmios jurídicos: Prêmio Luiz Tarquínio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002; Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa da AMATRA (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA (Escola de Magistrados Trabalhistas) e ABAT (Associação Bahiana dos Advogados Trabalhistas) no ano de 2003 e Prêmio Luís Eduardo Magalhães da Assembleia



NILO ALMEIDA

Legislativa do Estado da Bahia no ano de 2004.



ALGUNS DOS NOSSOS CLIENTES:

Alguns hospitais que são nossos clientes:

- Santa Casa de Santos;
- Hospital do Amor;
- Santa Casa de Araçatuba;
- Santa Casa de Presidente Prudente;
- A.C. Camargo Câncer Center;
- Santa Casa de Torrinha;
- Santa Casa de Macatuba;
- Santa Casa de Ibitinga;
- Santa Casa de Lençóis Paulista;
- Santa Casa de Jahu;
- Santa Casa de São Judas;
- Hospital Perlatti;
- Santa Casa de Pederneiras;
- Santa Casa de Agudos;
- Santa Casa de Duartina;
- Santa Casa de Dois Córregos;
- Santa Casa de Barra Bonita;
- Santa Casa de Boa Esperança;
- Santa Casa de Laranjal;
- Santa Casa de Boituva;
- Santa Casa de Tatui;
- Santa Casa de Jaboticabal;
- Hospital Santo Amaro;
- Hospital do Guarujá;
- Santa Casa de São Sebastião;
- Santa Casa de Cesário Lange;
- Santa Casa de Piratininga;
- Santa Casa de Ribeirão Preto;
- Santa Casa de Cruzeiro;
- Santa Casa de Casa Blanca.

Alguns hospitais municipais que são nossos clientes:

- Município de Acajutiba/BA
- Município de Amparo/PB
- Município de Bacabal/MA
- Município de Balsas/MA
- Município de Cacimbas/PB
- Município de Campina Grande/PB
- Município de Carandaí/MG
- Município de Caraúbas/RN
- Município de Coração de Jesus/MG
- Município de Entre Rios/BA



NILO ALMEIDA

- Município de Esplanada/BA
- Município de Ipanguaçu/RN
- Município de Lago do Junco/MA
- Município de Paratinga/BA
- Município de Pendências/RN
- Município de Pilão Arcado/BA
- Município de Porto Do Mangue/RN
- Município de Princesa Isabel/PB
- Município de Sapé/PB
- Município de Serra Branca/PB
- Município de Tuntum/MA



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Com relação aos honorários advocatícios, a proposta será acordada entre as partes, a título *ad exitum* de 20% e o proponente assume as custas judiciais em casos de não isenção legal.

CONCLUSÃO

Verifica-se, desse modo, que o escritório proponente possui estrutura e corpo técnico preparado para pleitear medidas judiciais e extrajudiciais com o propósito de adequar, de forma eficiente, as rotinas financeiras - tributárias à legislação aplicável, de modo a reduzir a incidência tributária, reduzir o risco de penalidades e gerar maiores resultados ao hospital.

Destarte, caso haja interesse na obtenção de maiores detalhes e/ou esclarecimentos sobre a presente proposta, colocamo-nos à disposição.

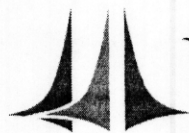
Assim, ficamos no aguardo de pronunciamento e aceite da proposta. Com o objetivo de formalizar a aceitação da presente proposta, solicitamos a devolução da cópia com o “de acordo”.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2023.

Edvaldo Nilo de Almeida

OAB/DF nº 29.502

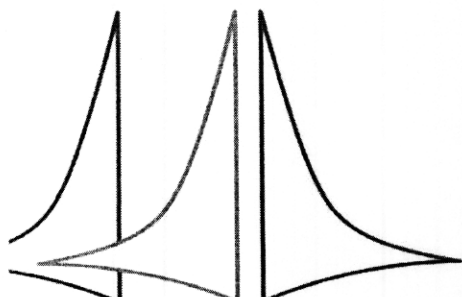
OAB/GO nº 61.606-A



NILO & ALMEIDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



CERTIDÕES



(61) 3043-8065

Ed. Ok Office Tower
Setor de Autarquias Sul
QD. 5 Bloco K
Salas 712 a 715 e 801 a 817

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		Fis 000029	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		Proc. Nº 010/2023	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.964.948/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/07/2015	
NOME EMPRESARIAL NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura					
LOGRADOURO Q SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812, 813, 814, 815, 816		NÚMERO 817		COMPLEMENTO EDIF OK OFFICE TOWER	
CEP 70.070-050	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF	
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDVALDONALMEIDA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (61) 3043-8065			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/06/2023 às 11:39:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000030

01/01/2023

PROCURACAO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, inscrito no CNPJ nº 06117709/0001-58, com sede na Av. Presidente Vargas, 310, Centro, Chapadinha – MA, CEP: 65500000, neste ato representado pela prefeita Sra. Maria Dulcilene Pontes Cordeiro, devidamente qualificada nos termos da documentação anexa.

OUTORGADOS: NILO ALMEIDA ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 22.964.948/0001-08, sociedade de advogados com endereço profissional na SAUS Quadra 05 Bloco K Ed. Ok Office Tower, salas 712/715 e 801/817, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-050, e-mail: secretaria@niloalmeidaadvogados.com, neste ato representado por Edvaldo Nilo de Almeida, OAB/DF 29.502, Severino Medeiros Ramos Neto OAB/PB 19.317, Marcelo Menezes de Freitas, OAB/DF 49.132, Gislaine Caresia, OAB/DF 61.665, Fernando Anselmo Pereira, OAB/SC 19.363 e Elaine Antônia Teixeira Mazzaro, OAB/DF 50.523.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato o outorgante acima qualificado nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os outorgados acima qualificados, ao qual confere os poderes da Clausula "AD-JUDICIA" e "AD-JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral e especialmente os que se fazem necessários a defesa dos interesses do Outorgante, independente da ordem de nomeação, para, em conjunto ou separadamente, propor e acompanhar ação judicial e administrativa, fazer ou apresentar impugnações, defesas, interpor recursos, requerer informações, promover pedido de cumprimento de sentença ou execução, obter certidões, obter vista de processos judiciais ou administrativos, obter vista e fotocópias, bem como ratificar os atos até aqui praticados e praticar quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandante, especialmente para a execução do serviço técnico profissional especializado de advocacia de assessoramento tributário, financeiro e junto ao Ministério da Saúde, Receita Federal do Brasil e associações de grau superior (federações e as confederações), objetivando assisti-los na análise e recuperação judicial de valores financeiros e na recuperação do que foi pago indevidamente nos últimos 60 (sessenta) meses (Accounting Tricks), em face de pagamento a menor a respeito de Equiparação da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS) à TUNEP-IVR, direito de glosa e URV.

Poderes Específicos: O presente instrumento ainda outorga os demais poderes especiais para a atuação dos outorgados no presente processo, tais como: receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso ou acordos atendendo desta forma o disposto no art. 105 do novo Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015).

Brasília, 27 de novembro de 2023.

MARIA DUCILENE
PONTES CORDEIRO
23720565300

Assinado digitalmente por MARIA DUCILENE PONTES
CPF: 028.058.023/0000-03
Df: CERN, O=CPA-Sinal, CN=041736200018, OU=Secretaria
de Justiça Federal do Brasil - RJ, CN=0018-0001 AL, OU=MA
BRASIL, OU=Ministerio da Justiça, CN=MA
PONTES CORDEIRO 23720565300
Razão: Este é o autor deste documento
Linha de tempo: uma linha de tempo de assinatura aqui
Data: 2023-12-20 14:59:11
Post: P10000 Versão: 9.7.1

MUNICÍPIO DE CHAPADINHA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 294096355422023
NOME: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ENDEREÇO: SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812, 813, 814, 815, 816 EDIF OK OFFICE T
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 22.964.948/0001-08
CF/DF: 0773108300188 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF



_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Nesta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 20 de dezembro de 2023.*

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 294096355312023
NOME: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ENDEREÇO: SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812, 813, 814, 815, 816 EDIF OK OFFICE T
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 22.964.948/0001-08
CF/DF: 0773108300188 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF



_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 20 de dezembro de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

**CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL****COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF****CF/DF** 07.731.083/001-88**CPF/CNPJ** 22.964.948/0001-08**Data Concessão** 03/08/2015**Denominação social** NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**Título do Estabelecimento - Nome Fantasia** NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIAD**Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte** SOCIEDADE CIVIL**Qualificação do Contribuinte** ISS EMPRESA**FAC - Número do Protocolo**

969-55016/36

Data de enquadramento no ISS

19/04/2023

Data de enquadramento no ICMS

XXXXXXXXXX

Regime de Tributação do ISS SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL**Faixa do ISS** XX**Regime de Tributação do ICMS****Faixa do ICMS** XX

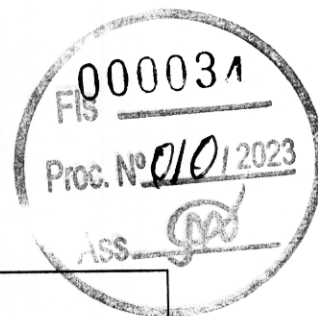
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Descrição Atividade Econômica do ISS SERVICOS ADVOCATICIOS**Código da Atividade - ISS** M6911-7/01-00**Data de Início de Atividade - ISS** 17/07/2015**Descrição da Atividade Econômica do ICMS** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**Código da Atividade - ICMS** XXXXXXXXXX**Data de Início de Atividade - ICMS** XXXXXXXXXX**Endereço** SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812, 813, 814, 815, 816 817 EDIF OK OFFI**CEP** 70.070-050**Bairro** ASA SUL**Cidade** BRASILIA**UF** DF**Situação Cadastral** ATIVA**Data** 02/06/2023

Este documento foi emitido no dia 02/06/2023 na Internet pelo portal Agenci@Net

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.964.948/0001-08
Razão Social: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: ST SIG QUADRA 1 SALA 1SE PARTE B 985 / ZONA INDUSTRIAL /
BRASILIA / DF / 70610-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2023 a 15/12/2023 ✓

Certificação Número: 2023111609125733715000

Informação obtida em 17/11/2023 10:47:39 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 20/11/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
22.964.948/0001-08

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/11/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.Y29I.LMAD.E3LL.9F1L.Z9AX**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 22.964.948/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:50:02 do dia 05/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2024.

Código de controle da certidão: **0766.2A55.6B07.BC98**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.964.948/0001-08

Certidão nº: 72109265/2023

Expedição: 15/12/2023, às 10:07:19

Validade: 12/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.964.948/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

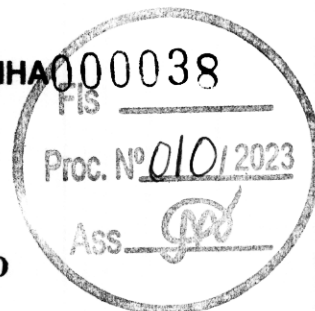
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA 000038



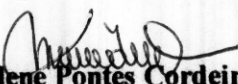
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Chapadinda, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADINHA, convoca a Empresa NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Qda SAUS, quadra 05, Bloco k, Salas 812, 813, 814, 818, nº 817 – Edifício OK OFFICE TOWE, CEP 70.070-050 – Bairro Asa Sul – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.964.948/0001-08, com endereço eletrônico secretaria@niloalmeidaadvogados.com, através de seu sócio EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para assinatura do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023, Processo nº 6172/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinda, 15 de dezembro de 2023.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinda



CONTRATO Nº 320/2023. PROC. ADM. Nº 6172/2023. PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023. INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 06.117.709/0001-58, com sede na Av. Presidente Vargas, 310 - Centro - Chapadinha/MA - CEP 65500000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, e do outro a **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 22.964.948/0001-08, com sede na Qda SAUS, Quadra 5, Bloco k, Salas 812, 813, 814, 818, nº 817 – Edifício OK OFFICE TOWER, CEP 70.070-050 – Bairro Asa Sul – Brasília/DF, com endereço eletrônico em secretaria@niloalmeidaadvogados.com, neste ato representado pelo seu sócio Edvaldo Nilo de Almeida, OAB/DF 29.502, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/DF 29.502, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições inseridas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** visando a prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do SUS repassados pelo Governo Federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da Tabela SUS.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, c, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

O pagamento será realizado a título de honorários advocatícios de *ad exitum*, em 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente auferidos em liquidação de sentença, ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial, levada a efeito com a União Federal. Ressalta-se, ainda, que eventuais despesas com deslocamento (passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas processuais, diligências ou outras despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- 1 – Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.
- 2 – Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judícia*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- 1 – Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.
- 2 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**.
- 3 – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.

4 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

5 – Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

6 – Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Chapadinha/MA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer

em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

CHAPADINHA – MA, 15 de Dezembro de 2023.

MARIA DUCILENE
PONTES CORDEIRO
23720565300

Assinado digitalmente por MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO:
23720565300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=3417388200318, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM
BRANDU, OU=videoconferencia, CN=MARIA DUCILENE PONTES
CORDEIRO, OU=23720565300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.15 10:30:19
Fórmula Versão: 5.7.1

**MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA
MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**

EDVALDO NILO DE
ALMEIDA:80887295568

Assinado de forma digital por
EDVALDO NILO DE
ALMEIDA:80887295568
Dados: 2023.12.15 10:30:19 -03'00'

**NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
EDVALDO NILO DE ALMEIDA**



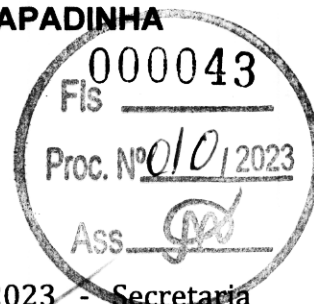
TESTEMUNHAS:

Nome: ALEXANDRE DE
OLIVEIRA
SILVA:01154689190
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
SILVA:01154689190
Dados: 2023.12.15 10:31:16
-03'00'

CPF:

Nome: MARCOS CESAR
JACOBINA DE
ALMEIDA:457084605
Assinado de forma digital por
MARCOS CESAR JACOBINA DE
ALMEIDA:45708460504
Dados: 2023.12.15 10:32:05
-03'00'

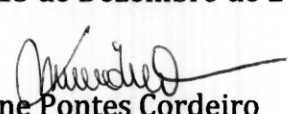
CPF:



EXTRATO CONTRATO

Contrato Nº 320/2023; Processo Administrativo Nº 6172/2023 - Secretaria Municipal de Administração; INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023; Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do SUS repassados pelo Governo Federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da Tabela SUS. CONTRATADA: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 22.964.948/0001-08. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado a título de honorários advocatícios de ad exitum, em 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente auferidos em liquidação de sentença, ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial, levada a efeito com a União Federal. Ressalta-se, ainda, que eventuais despesas com deslocamento (passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas processuais, diligências ou outras despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da empresa contratada. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, c, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021. Vigência Contrato: 12 (doze) meses. Data da Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2023.

Chapadinda (MA), 15 de Dezembro de 2023.



Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3290 – PÁGINAS: 03

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2024 – DL Nº 008/2024 - EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2024 – DL Nº 007/2024 - EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 032/2024
EXTRATO CONTRATO Nº 320/2023
ERRATA
ERRATA
ERRATA
ERRATA
ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2024 - CP Nº 002/2023
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024-SRP
AVISO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2024 – DL Nº 008/2024 - EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 091/2024 - DL Nº 008/2024 Processo Administrativo Nº 0518/2024 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 008/2024 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: G DE S LIMA - EPP, CNPJ. nº 30.762.487/0001-00 OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de material de expediente de interesse da Sec. Municipal de Educação de Chapadinha - MA. FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 3.833,35 (três mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO INFANTIL 30%
33.90.30.00	Material de Consumo.....

VIGÊNCIA: 31 de Janeiro de 2024 à 31 de Janeiro de 2025. DATA DA ASSINATURA: 31 de Janeiro de 2024 Chapadinha (MA), 31 de Janeiro de 2024 NARA DA SILVA MACEDO Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2024 – DL Nº 007/2024 - EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 090/2024 - DL Nº 007/2024 Processo Administrativo Nº 0519/2024 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 007/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: G DE S LIMA - EPP, CNPJ. nº 30.762.487/0001-00 OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de brinquedos de interesse da Sec. Municipal de Educação de Chapadinha - MA. FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 18.247,00 (dezoito mil

duzentos e quarenta e sete reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO INFANTIL 30%
33.90.30.00	Material de Consumo.....

VIGÊNCIA: 31 de Janeiro de 2024 à 31 de Janeiro de 2025. DATA DA ASSINATURA: 31 de Janeiro de 2024 Chapadinha (MA), 31 de Janeiro de 2024 NARA DA SILVA MACEDO Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

Contrato Nº 032/2024; Processo Administrativo Nº 6734/2023 - Secretaria Municipal de Educação; REGIME DIFERENCIADO DE CONTTRATAÇÃO Nº 032/2023; Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços de construção de 01 (uma) U.E. com 01 (uma) sala e demais dependências no Povoado Santa Maria do Graco em Chapadinha/MA. CONTRATADA: COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE DO MARANHÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ: 63.420.590/0001-21. VALOR TOTAL R\$ 182.733,40 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023:

02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.12.04	FUNDO MUNC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0015.1009.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. INFANTIL – E. I. 30%
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

Vigência Contrato: 12 (doze) meses. Data da Assinatura do Contrato: 07 de Fevereiro de 2024. Chapadinha (MA), 07 de Fevereiro de 2024. NARA DA SILVA MACEDO/Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

Contrato Nº 320/2023; Processo Administrativo Nº 6172/2023 - Secretaria Municipal de Administração; INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023; Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do SUS repassados pelo Governo Federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da Tabela SUS. CONTRATADA: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 22.964.948/0001-08. DO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

000045
Proc. Nº 010 / 2023

QUARTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 3290 - PÁGINAS: 03

www.chapadinhama.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PAGAMENTO: O pagamento será realizado a título de honorários advocatícios de ad exitum, em 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente auferidos em liquidação de sentença, ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial, levada a efeito com a União Federal. Ressalta-se, ainda, que eventuais despesas com deslocamento (passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas processuais, diligências ou outras despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da empresa contratada. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, c, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021. Vigência Contrato: 12 (doze) meses. Data da Assinatura do Contrato: 15 de Dezembro de 2023. Chapadinhá (MA), 15 de Dezembro de 2023. Maria Ducilene Pontes Cordeiro/Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

Publicação do Diário Oficial do Município de Chapadinhá, do dia 21/12/2023, página nº 02 – Edição nº 3258, referente ao EXTRATO DE CONTRATO Nº 323/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - Processo Administrativo Nº 0593/2023 - PMCH. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de shows artísticos, incluindo estrutura de palco, som, iluminação, mão de obra e locação de equipamentos e infraestrutura para realização das festividades do réveillon 2024 do município de Chapadinhá/MA. ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL: R\$ 178.900,00 (cento e setenta e oito mil e novecentos reais).; LEIA-SE: VALOR TOTAL: R\$ 178.900,00 (cento e setenta e oito mil e novecentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2024 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023-SRP- Cujo Objeto é: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2024. Publicação no Diário oficial do Município no dia 30 de Janeiro de 2024, na página 02. Edição nº 3284. ONDE LÊ-SE: "R\$ 49.283,44 (Quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) LEIA-SE:" R\$ 49.009,66 (Quarenta e nove mil, nove reais e sessenta e seis centavos). Nara da Silva Macedo Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2024 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023-SRP- Cujo Objeto é: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2024. Publicação no Diário oficial do Município no dia 30 de Janeiro de 2024, na página 04. Edição nº 3284. ONDE LÊ-SE: "R\$ 14.287,37 (Quatorze mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos) LEIA-SE:" R\$ 13.951,97 (Treze mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos). Nara da Silva Macedo Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2024 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023-SRP- Cujo Objeto é: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2024. Publicação no Diário oficial do Município no dia 30 de Janeiro de 2024, na página 05. Edição nº 3284. ONDE LÊ-SE: "R\$ 19.229,45 (Dezenove mil, duzentos e vinte e nove

reais e quarenta e cinco centavos) LEIA-SE:" R\$ 18.204,65 (Dezoito mil, duzentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Nara da Silva Macedo Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2024 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023-SRP- Cujo Objeto é: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2024. Publicação no Diário oficial do Município no dia 30 de Janeiro de 2024, na página 05. Edição nº 3284. ONDE LÊ-SE: "R\$ 35.544,10 (Trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) LEIA-SE:" R\$ 34.439,78 (Trinta e quatro, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos). Nara da Silva Macedo Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 089/2024 - CP Nº 002/2023 - Processo Administrativo Nº 4326/2023. ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO ALEXANDRE CARDOSO, CPF nº 225.551.963-15. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, o ano letivo de 2024, todos os acordos com a chamada pública nº 002/2023. VALOR TOTAL: R\$ 16.032,47 (Dezesseis mil, trinta e dois reais e quarenta e sete centavos).. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; Projeto Atividade: 12.306.0030.2161.0000 – Manutenção do PNAE- Agricultura Familiar: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 01 de Fevereiro de 2024. Chapadinhá (MA), 01 de Fevereiro de 2024. Nara da Silva Macedo-Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 002/2024-SRP. Processo Adm. nº 0300/2024. Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção predial de escolas municipais e prédios a serviço da Secretaria Municipal de Educação do município de Chapadinhá/MA"; Abertura: 26/02/2024 às 08:30h; Endereço Eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base Legal: Termos da Lei nº 14.133/2021. Informações e Consultas: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapadinhá, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadinhá– MA – CEP: 65.500-000; E-mail: cplchapadinhá2021@gmail.com e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadinhá: <http://transparencia.chapadinhama.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce> e <https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>. Chapadinhá/MA, 05 de Fevereiro de 2024. Luciano de Souza Gomes – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 001/2024. Processo Adm. nº 0301/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e adequação da U.I. Manoel José de Santana em Chapadinhá/MA; Abertura: 26/02/2024 às 10:00h; Endereço Eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base